

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso Público n.º 1/2020

*Aquisição de Equipamento de Eletrónica para o funcionamento de cursos TeSP no âmbito do projeto
TeSP Equipamentos*

A

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O objeto do concurso consiste na **Aquisição de Equipamento de Eletrónica para o funcionamento de cursos TeSP no âmbito do projeto TeSP Equipamentos**, conforme identificado no anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade pública contratante é o Instituto Politécnico de Leiria, sito na Rua General Norton de Matos, Leiria, com o NIF 506 971 244, com os números de telefone +351 244830010, de telefax +351 244813013 e com o correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho de 03/03/2020 do Sr. Presidente do Politécnico de Leiria, no uso de competência própria.
3. A entidade responsável pela condução do procedimento é o Júri do concurso, com endereço na Rua General Norton de Matos, Leiria e endereço eletrónico concurso.publico@ipleiria.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

O Concurso Público é realizado nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, publicado no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 4.º

Peças do concurso

1. O presente concurso rege-se pelo disposto no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos, bem como por quaisquer documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados e efetuados.
2. As peças do presente concurso estarão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio.



Artigo 5.º**Júri**

1. O presente concurso é conduzido por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri do concurso inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
3. Compete nomeadamente ao júri:
 - a. Proceder à análise e avaliação das propostas;
 - b. Elaborar os relatórios de análise e avaliação das propostas;
 - c. Exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 6.º**Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas e, no mesmo prazo, deverão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do concurso por si detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato.
2. Os pedidos de esclarecimentos e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados deverão ser dirigidos ao órgão competente para a decisão de contratar através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.
4. No mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.



7. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
8. A decisão de prorrogação do prazo de apresentação das propostas caberá ao órgão competente para a decisão de contratar e deverá ser junta às peças do concurso e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.
9. Os esclarecimentos, bem como as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt e juntos às peças do concurso, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações passarão a fazer parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades relativamente às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os membros do agrupamento concorrente não poderão ser concorrentes neste concurso de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 8.º

Proposta e documentos

1. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente programa de concurso;
 - b. Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor ou documento equivalente em função da natureza do adjudicatário;
 - c. Documentos que, em função do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da



proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo **obrigatoriamente**, indicar, sob pena de exclusão:

- i. **Preço total, do lote**, para o fornecimento e montagem/instalação dos bens objeto de contrato descrito no anexo I - Especificações técnicas ao Caderno de Encargos;
 - ii. **Preço unitário, por item, que compõe cada lote**, objeto de contrato descrito no anexo I - Especificações técnicas ao Caderno de Encargos;
 - d. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os termos ou condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, **obrigatoriamente**, indicar:
 - i. **Prazo de entrega**;
 - ii. **Prazo de garantia**;
 - iii. **Memória descritiva das especificações técnicas**. O documento a apresentar deverá estar organizado em conformidade com a estrutura do Anexo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos, e evidenciar o cumprimento das especificações técnicas requeridas para cada bem.
 - iv. As condições de pagamento;
 - v. Taxa de IVA aplicável ou eventual isenção;
2. Devem instruir a proposta os seguintes documentos, sempre que possível:
 - a. Outros documentos que o concorrente considere relevante para a correta análise da sua proposta.
3. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Identificação dos membros do agrupamento, respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
 - b. Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
 - c. Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
 - d. Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção a proposta e pelo cumprimento das obrigações da mesma decorrentes;
 - e. Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os emitidos por cada uma das entidades que compõem o agrupamento quando tenha sido designado um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso;



4. Os documentos emitidos pelo concorrente devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante assinatura digital qualificada, sendo que no caso do certificado digital não relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura é obrigatório que o concorrente submeta à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos pontos 1, 2 e 3 devem ser assinados por representante de cada membro do agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram designado para o efeito.
7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos devam estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 9.º

Indicação do preço contratual e preço base

1. Os preços constantes da proposta deverão ser expressos em euros e indicados em algarismo e por extenso e não devem incluir o IVA.
2. Em caso de divergência entre os preços indicados em algarismo e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. O preço indicado inclui todos os custos relativos à execução do contrato, incluindo custos incidentais ou acessórios, como taxas, seguros ou transporte.
5. **O preço máximo** que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, **por lote**, pelos bens objeto de contrato é:



LOTE 1: 575,00€ + IVA	LOTE 2: 114,00€ + IVA	LOTE 3: 3.537,00€ + IVA
LOTE 4: 411,00€ + IVA	LOTE 5: 1.627,00€ + IVA	LOTE 6: 57.675,00€ + IVA
LOTE 7: 13.288,00€ + IVA	LOTE 8: 860,00€ + IVA	LOTE 9: 3.500,00€ + IVA
LOTE 10: 10.600,00€ + IVA	LOTE 11: 2.750,00€ + IVA	LOTE 12: 8.781,00€ + IVA
LOTE 13: 600,00€ + IVA	LOTE 14: 3.000,00€ + IVA	

Artigo 10.º

Propostas variantes

No presente concurso não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23:59 horas do 9.º dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação no *Diário da República*, diretamente na plataforma de contratação pública www.acingov.pt, não sendo consideradas as propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos e condições em que o concorrente se dispõe contratar.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;

- c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ou pelas peças do presente concurso;
 - e. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f. Que sejam apresentadas como variantes;
 - g. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas neste Programa do Concurso;
 - h. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i. Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
 - j. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;
 - k. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - l. Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - m. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados pelo Júri;
 - n. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - o. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto na alínea m), bem como a prática de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, será comunicada à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
4. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto na alínea o), bem como a prática de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, será comunicada à Autoridade da Concorrência.



Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre as propostas e documentos que as acompanham

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, ou não visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão.

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade prevista na alínea b) do mesmo artigo, considerando único fator, o preço, por lote.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a escolha da proposta a adjudicar será a que apresente maior prazo de garantia.
3. Mantendo-se a situação de empate entre duas ou mais propostas, o segundo critério de desempate a aplicar será o do sorteio, em ato público, para o qual os concorrentes serão convocados via plataforma eletrónica.

Artigo 16.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no artigo 12.º do presente programa de concurso.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 13.º do presente programa de concurso.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri submete-o via plataforma, a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



Artigo 18.º
Relatório Final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número do número anterior, bem como quando o relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º
Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no artigo 79.º do n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante tomará a decisão de adjudicação.

Artigo 20.º
Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação será notificada em simultâneo pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 21.º
Documentos de habilitação

1. Com a decisão de adjudicação a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para a apresentar:
 - a. Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º);
 - b. Certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de gerência ou administração, enquanto documento comprovativo da não condenação pelos crimes descritos nas alíneas b), h) e i) do artigo 55º;

- c. Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de que não se encontra na situação prevista no artigo 55.º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos;
 - d. Certidão do serviço de finanças competente comprovativa de que não encontra na situação prevista no artigo 55.º n.º 1 alínea e) do Código dos Contratos Públicos;
 - e. Dados do (s) outorgante (s) do contrato, nomeadamente n.º do cartão do cidadão e respetiva validade
- 2. Os documentos elencados no número anterior deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, num prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação.
 - 3. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação dos documentos de habilitação, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 - 4. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
 - 5. Todos os documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a sua própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
 - 6. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias para a respetiva supressão.

Artigo 22.º

Minuta do contrato

- 1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão e contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. Depois de aprovada a minuta do contrato, a mesma será notificada ao adjudicatário.
- 3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
- 4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem da proposta ou dos documentos que serviram de base ao presente procedimento ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.



Artigo 23.º

Celebração do contrato

1. O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução, se aplicável;
 - d. Confirmados os compromissos, se aplicável.
2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, no caso de assinatura presencial, a data, hora e local em que celebrará o respetivo contrato e, no caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo de outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 dias.

Artigo 24.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou, sendo o caso, não o remeter assinado eletronicamente, no prazo fixado para o efeito.
2. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, a adjudicação caduca se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no ponto 7.2.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão e contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.



Artigo 26.º**Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas**

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

Artigo 27.º**Abertura das propostas e consulta da lista dos concorrentes**

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica a lista dos concorrentes que apresentaram proposta.

Artigo 28.º**Legislação aplicável**

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa de concurso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

